fício N° 216/2022/GP-AB

Água Boa, 25 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 833/2022
Data: 26/10/2022 - Horário: 13:39
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei n° 1.746.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Titular e classificar 05 (cinco) suplentes para o Cargo de Conselheiro Tutelar, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Cordialmente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.
(Projeto de Lei nº 1.746, de 25 de outubro de 2022, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 833/2022
Data: 26/10/2022 - Horário: 13:39
Legislativo
Adriana Mariana Marmet S. de Moura
Matrícula: 000012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Titular e classificar 05 (cinco) suplentes para o Cargo de Conselheiro Tutelar, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de 01 (um) Titular e classificar 05 (cinco) suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX e 81 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A contratação é necessária para o atendimento de excepcional interesse público do Conselho Tutelar, devido a vacância de conselheiro tutelar titular e suplentes eleitos.

Art. 2º - O vencimento básico mensal do profissional será de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Art. 3º - A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será temporária, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 4º - As despesas decorrentes destas contratações correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A contratação será precedida de processo simplificado de seleção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 25 de outubro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

VALQUÍRIA SOARES DANTAS FERREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.746, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para contratação emergencial de 01 (um) titular para Conselheiro Tutelar, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando classificado 5 (cinco) suplentes conforme Lei 869/90.

O presente pedido justifica-se pelo fato de ter esgotado a lista de suplentes e principalmente pelo caráter emergencial, pois a Conselho Tutelar está com apenas 04 (quatro) conselheiros em atividade, o que inviabiliza o trabalho do Conselho Tutelar, já que a atual legislação prevê 05 membros conselheiros titulares e 05 suplentes, vejamos:

> ***"Artigo 41 da Lei Municipal nº 1270/2015: Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.***
>
> ***§ 1º Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos. "***

Sabemos que os Conselheiros Tutelares são detentores de cargo eletivo e, portanto, não são considerados servidores públicos municipais para se equiparar a processo seletivo simplificado para a contratação, neste momento é de caráter urgente dada a excepcionalidade apresentada no Município.

Importante mencionar ainda, que a situação tem respaldo no artigo 81, incisos I e II da Constituição Federal, por se tratar de um cargo eletivo.

Ressaltamos que para o próximo ano, ocorrerá obrigatoriamente o processo de escolha para novo mandato (2024/2028). A Secretaria de Assistência Social já está organizando os procedimentos para realização de pleito eleitoral, a fim de escolher novos membros conselheiros tutelares para o Município, porém, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, trata-se de processo demorado, não podendo o Conselho e a sociedade sofrer com o desfalque.

De modo a acrescentar, o Conselheiro Tutelar desempenha e executa suas atribuições, especificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma contínua e ininterrupta, com independência funcional para deliberar e realizar suas ações sem qualquer interferência externa. Sendo que, os membros do Conselho Tutelar, por sua vez, exercem função pública considerada, por

expressa disposição legal, serviço público relevante, assim o fazendo, transitoriamente, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

Assim, para que seja possível a contratação de Conselheiro Tutelar, para suprir as vagas temporariamente, é medida que se impõe a autorização legislativa.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei com a brevidade possível.

Para tanto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarida de parte dos nobres vereadores.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

VALQUÍRIA SOARES DANTAS FERREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento